



# MP-PB

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

## Comum Analista Ministerial:

Analista de Sistemas – Administrador de Banco de Dados,  
Analista de Sistemas – Desenvolvedor, Assistente Social,  
Psicologia

**EDITAL Nº 01/2023 - DE  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

CÓD: SL-029MR-23  
7908433233190

## Língua Portuguesa

1. Domínio da ortografia oficial. ....	7
2. Emprego da acentuação gráfica. ....	10
3. Emprego dos sinais de pontuação. ....	11
4. Emprego do sinal indicativo de crase. ....	13
5. Flexão nominal e verbal. ....	14
6. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. ....	19
7. Domínio dos mecanismos de coesão textual. ....	22
8. Emprego de tempos e modos verbais. ....	23
9. Vozes do verbo. ....	23
10. Concordância nominal e verbal. ....	24
11. Regência nominal e verbal. ....	25
12. Morfossintaxe. ....	27
13. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). ....	30
14. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. ....	39
15. Figuras de linguagem. ....	40
16. Discurso direto, indireto e indireto livre. ....	42
17. Adequação da linguagem ao tipo de documento. ....	44

## Legislação Específica aplicada ao Ministério Público da Paraíba

1. Lei Complementar nº 97/2010, e alterações posteriores (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) .....	79
2. Lei nº 10.432, de 20 de janeiro de 2015 e alterações posteriores (Dispõe sobre o regime jurídico, os cargos, a carreira e a remuneração dos servidores públicos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba) .....	110
3. Resolução do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça nº 04/2013 e alterações posteriores. ....	129

---

## ÍNDICE

---

Parônimos: Registramos alguns parônimos que se diferenciam pela oposição das vogais /e/ e /i/, /o/ e /u/. Fixemos a grafia e o significado dos seguintes:

área = superfície  
 ária = melodia, cantiga  
 arrear = pôr arreios, enfeitar  
 arriar = abaixar, pôr no chão, cair  
 comprido = longo  
 cumprido = participação de cumprir  
 comprimento = extensão  
 cumprimento = saudação, ato de cumprir  
 costear = navegar ou passar junto à costa  
 custear = pagar as custas, financiar  
 deferir = conceder, atender  
 diferir = ser diferente, divergir  
 delatar = denunciar  
 dilatar = distender, aumentar  
 descrição = ato de descrever  
 discrição = qualidade de quem é discreto  
 emergir = vir à tona  
 imergir = mergulhar  
 emigrar = sair do país  
 imigrar = entrar num país estrangeiro  
 emigrante = que ou quem emigra  
 imigrante = que ou quem imigra  
 eminente = elevado, ilustre  
 iminente = que ameaça acontecer  
 recrear = divertir  
 recriar = criar novamente  
 soar = emitir som, ecoar, repercutir  
 suar = expelir suor pelos poros, transpirar  
 sortir = abastecer  
 surtir = produzir (efeito ou resultado)  
 sortido = abastecido, bem provido, variado  
 surtido = produzido, causado  
 vadear = atravessar (rio) por onde dá pé, passar a vau  
 vadiar = viver na vadiagem, vagabundear, levar vida de vadio

#### Emprego das letras G e J

Para representar o fonema /j/ existem duas letras; g e j. Grafa-se este ou aquele signo não de modo arbitrário, mas de acordo com a origem da palavra. Exemplos: gesso (do grego *gyposos*), jeito (do latim *jactu*) e jipe (do inglês *jeep*).

#### Escrevem-se com G:

- Os substantivos terminados em -agem, -igem, -ugem: garagem, massagem, viagem, origem, vertigem, ferrugem, lanugem. Exceção: pajem  
 - As palavras terminadas em -ágio, -égio, -ígio, -ógio, -úgio: contágio, estágio, egrégio, prodígio, relógio, refúgio.  
 - Palavras derivadas de outras que se grafam com g: massagista (de massagem), vertiginoso (de vertigem), ferruginoso (de ferrugem), engessar (de gesso), faringite (de faringe), selvageria (de selvagem), etc.  
 - Os seguintes vocábulos: algema, angico, apogeu, auge, estrangeiro, gengiva, gesto, gibi, gilete, ginete, gíria, giz, hegemonia, herege, megera, monge, rabugento, sugestão, tangerina, tigela.

#### Escrevem-se com J:

- Palavras derivadas de outras terminadas em -já: laranja (laranjeira), loja (lojista, lojeca), granja (granjeiro, granjense), gorja (gorjeta, gorjeio), lisonja (lisonjear, lisonjeiro), sarja (sarjeta), cereja (cerejeira).  
 - Todas as formas da conjugação dos verbos terminados em -jar ou -jear: arranjar (arranje), despejar (despejei), gorjear (gorjeia), viajar (viajei, viagem) – (viagem é substantivo).  
 - Vocábulos cognatos ou derivados de outros que têm j: laje (lajedo), nojo (nojento), jeito (jeitoso, enjeitar, projeção, rejeitar, sujeito, trajeto, trejeito).  
 - Palavras de origem ameríndia (principalmente tupi-guarani) ou africana: canjerê, canjica, jenipapo, jequitibá, jerimum, jiboia, jiló, jirau, pajé, etc.  
 - As seguintes palavras: alfanje, alforje, berinjala, cafajeste, cerejeira, intrujice, jeca, jegue, Jeremias, Jericó, Jerônimo, jérsei, jiu-jítsu, majestade, majestoso, manjedoura, manjeriço, ojeriza, pegajento, rijeza, sabujice, sujeira, traje, ultraje, varejista.

Atenção: Moji, palavra de origem indígena, deve ser escrita com J. Por tradição algumas cidades de São Paulo adotam a grafia com G, como as cidades de Mogi das Cruzes e Mogi-Mirim.

#### Representação do fonema /S/

O fonema /s/, conforme o caso, representa-se por:

- C, Ç: acetinado, açafreão, alçaço, anoitecer, censura, cimento, dança, contorção, exceção, endereço, Iguazu, maçarico, maço, maçoço, miçanga, muçulmano, muçurana, paçoca, pança, pinça, Suíça, vicissitude.  
 - S: ansioso, cansar, diversão, excursão, farsa, ganso, hortênsia, pretensão, propensão, remorso, sebo, tenso, utensílio.  
 - SS: acesso, assar, asseio, assinar, carrossel, cassino, concessão, discussão, escassez, essencial, expressão, fracasso, impressão, massa, massagista, missão, necessário, obsessão, opressão, pêssego, procissão, profissão, ressurreição, sessenta, sossegar, submissão, sucessivo.  
 Grafa-se com SS a correlação CED - CESS: cessão, intercessão, acessível, concessão.  
 - SC, SÇ: acréscimo, adolescente, ascensão, consciência, crescer, cresço, descer, desço, disciplina, discípulo, discente, discernir, fascinar, florescer, imprescindível, néscio, oscilar, piscina, ressuscitar, seiscentos, suscetível, víscera.  
 - X: aproximar, auxiliar, máximo, próximo, trouxe.  
 - XC: exceção, excedente, excelência, excelso, excêntrico, excepcional, excesso, exceto, excitar.

#### Homônimos

São palavras que têm a mesma pronúncia, e às vezes a mesma grafia, mas significação diferente.

acento = inflexão da voz, sinal gráfico  
 assento = lugar para sentar-se  
 acético = referente ao ácido acético (vinagre)  
 ascético = referente ao ascetismo, místico  
 cesta = utensílio de vime ou outro material  
 sexta = ordinal referente a seis  
 círio = grande vela de cera  
 sírio = natural da Síria  
 cismo = pensão

sismo = terremoto  
 empoçar = formar poça  
 empossar = dar posse a  
 incipiente = principiante  
 insipiente = ignorante  
 intercessão = ato de interceder  
 interseção = ponto em que duas linhas se cruzam  
 ruço = pardacento  
 russo = natural da Rússia

### Emprego de S com valor de Z

- Adjetivos com os sufixos -oso, -osa: gostoso, gostosa, gracioso, graciosa, teimoso, teimosa.
- Adjetivos pátrios com os sufixos -ês, -esa: português, portuguesa, inglês, inglesa, milanês, milanesa.
- Substantivos e adjetivos terminados em -ês, feminino -esa: burguês, burguesa, burgueses, camponês, camponesa, camponeses, freguês, freguesa, fregueses.
- Verbos derivados de palavras cujo radical termina em -s: analisar (de análise), apresar (de presa), atrasar (de atrás), extasiar (de êxtase), extravasar (de vaso), alisar (de liso).
- Formas dos verbos pôr e querer e de seus derivados: pus, pusemos, compôs, impuser, quis, quiseram.
- Os seguintes nomes próprios de pessoas: Avis, Baltasar, Brás, Eliseu, Garcês, Heloísa, Inês, Isabel, Isaura, Luís, Luísa, Queirós, Resende, Sousa, Teresa, Teresinha, Tomás, Valdês.
- Os seguintes vocábulos e seus cognatos: aliás, anis, arnês, ás, ases, através, avisar, besouro, colisão, convés, cortês, cortesia, defesa, despesa, empresa, esplêndido, espontâneo, evasiva, fase, frase, freguesia, fusível, gás, Goiás, groselha, heresia, hesitar, manganês, mês, mesada, obséquio, obus, paisagem, país, paraíso, pêsames, pesquisa, presa, presépio, presídio, querosene, raposa, represa, requisito, rês, reses, retrós, revés, surpresa, tesoura, tesouro, três, usina, vasilha, vaselina, vigésimo, visita.

### Emprego da letra Z

- Os derivados em -zal, -zeiro, -zinho, -zinha, -zito, -zita: cafezal, cafezeiro, cafezinho, avezinha, cãozito, avezita.
- Os derivados de palavras cujo radical termina em -z: cruzeiro (de cruz), enraizar (de raiz), esvaziar (de vazio).
- Os verbos formados com o sufixo -izar e palavras cognatas: fertilizar, fertilizante, civilizar, civilização.
- Substantivos abstratos em -eza, derivados de adjetivos e denotando qualidade física ou moral: pobreza (de pobre), limpeza (de limpo), frieza (de frio).
- As seguintes palavras: azar, azeite, azáfama, azedo, amizade, aprazível, baliza, buzinar, bazar, chafariz, cicatriz, ojeriza, prezar, prezado, proeza, vazar, vizinho, xadrez.

### Sufixo -ÊS e -EZ

- O sufixo -ês (latim -ense) forma adjetivos (às vezes substantivos) derivados de substantivos concretos: montês (de monte), cortês (de corte), burguês (de burgo), montanhês (de montanha), francês (de França), chinês (de China).
- O sufixo -ez forma substantivos abstratos femininos derivados de adjetivos: aridez (de árido), acidez (de ácido), rapidez (de rápido), estupidez (de estúpido), mudez (de mudo) avidez (de ávido) palidez (de pálido) lucidez (de lícido).

### Sufixo -ESA e -EZA

### Usa-se -esa (com s):

- Nos seguintes substantivos cognatos de verbos terminados em -ender: defesa (defender), presa (prender), despesa (despender), represa (prender), empresa (empreender), surpresa (surprender), etc.
- Nos substantivos femininos designativos de títulos: baronesa, duquesa, marquesa, princesa, consulesa, prioresa, etc.
- Nas formas femininas dos adjetivos terminados em -ês: burguesa (de burguês), francesa (de francês), camponesa (de camponês), milanesa (de milanês), holandesa (de holandês), etc.
- Nas seguintes palavras femininas: framboesa, indefesa, lesa, mesa, sobremesa, obesa, Teresa, tesa, toesa, turquesa, etc.

### Usa-se -eza (com z):

- Nos substantivos femininos abstratos derivados de adjetivos e denotando qualidade, estado, condição: beleza (de belo), franqueza (de franco), pobreza (de pobre), leveza (de leve), etc.

### Verbos terminados em -ISAR e -IZAR

Escreve-se -isar (com s) quando o radical dos nomes correspondentes termina em -s. Se o radical não terminar em -s, grafa-se -izar (com z): avisar (aviso + ar), analisar (análise + ar), alisar (a + liso + ar), bisar (bis + ar), catalisar (catálise + ar), improvisar (improviso + ar), paralisar (paralisia + ar), pesquisar (pesquisa + ar), pisar (piso + ar), frisar (friso + ar), grisar (gris + ar), anarquizar (anarquia + ar), civilizar (civil + ar), canalizar (canal + ar), amenizar (ameno + ar), colonizar (colono + ar), vulgarizar (vulgar + ar), motorizar (motor + ar), escravizar (escravo + ar), cicatrizar (cicatriz + ar), deslizar (deslize + ar), matizar (matiz + ar).

### Emprego do X

- Esta letra representa os seguintes fonemas:  
 Ch – xarope, enxofre, vexame, etc.  
 CS – sexo, látex, léxico, tóxico, etc.  
 Z – exame, exílio, êxodo, etc.  
 SS – auxílio, máximo, próximo, etc.  
 S – sexto, texto, expectativa, extensão, etc.

- Não soa nos grupos internos -xce- e -xci-: exceção, exceder, excelente, excelso, excêntrico, excessivo, excitar, inexcedível, etc.

- Grafam-se com x e não com s: expectativa, experiente, expiar, expirar, expoente, êxtase, extasiado, extrair, fênix, texto, etc.

- Escreve-se x e não ch:

Em geral, depois de ditongo: caixa, baixo, faixa, feixe, frouxo, ameixa, rouxinol, seixo, etc. Excetuam-se caucho e os derivados cauchal, recauchutar e recauchutagem.

Geralmente, depois da sílaba inicial en-: enxada, enxame, enxamear, enxaguar, enxaqueca, enxergar, enxerto, enxoval, enxugar, enxurrada, enxuto, etc. Excepcionalmente, grafam-se com ch: encharcar (de charco), encher e seus derivados (enchente, preencher), enchova, enchumaçar (de chumaço), enfim, toda vez que se trata do prefixo en- + palavra iniciada por ch.

Em vocábulos de origem indígena ou africana: abacaxi, xavante, caxambu, caxinguelê, orixá, maxixe, etc.

Nas seguintes palavras: bexiga, bruxa, coaxar, faxina, graxa, la-gartixa, lixa, lixo, mexer, mexerico, puxar, rixa, oxalá, praxe, vexame, xarope, xaxim, xícara, xale, xingar, xampu.

- b) o Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

II - de Administração:

- a) as Procuradorias de Justiça;
- b) as Promotorias de Justiça.

III - de Execução:

- a) o Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) os Procuradores de Justiça;
- e) os Promotores de Justiça;
- f) o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.

IV - Auxiliares:

- a) os Centros de Apoio Operacional;
- b) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- c) a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à

Improbidade Administrativa;

- d) o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado;
- e) a Ouvidoria;
- f) a Comissão de Elaboração Legislativa;
- g) a Comissão de Concurso;
- h) os órgãos de Apoio Administrativo;
- i) o Centro de Controle Orçamentário;
- j) os Estagiários.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de Administração Superior terão o tratamento de Egrégio.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### SEÇÃO I

#### DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º. A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão executivo de Administração Superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros do Ministério Público em exercício há, pelo menos, cinco anos, maiores de trinta anos de idade e constantes de lista tríplice, escolhida pelos integrantes da carreira, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

§ 1º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse.

§ 2º. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinomial e secreto de todos os integrantes da carreira, vedado o voto postal ou por procuração.

§ 3º. Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Paraíba e, por fim, o mais idoso.

§ 4º. Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça instituirá comissão eleitoral e disporá sobre a regulamentação da eleição que deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Encerrada a votação e julgados os recursos interpostos, a comissão eleitoral fará a apuração do pleito, comunicando, de imediato, o seu resultado ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de três dias, encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 8º. O Governador do Estado nomeará o Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira do Ministério Público constantes de lista tríplice, formada de acordo com o estabelecido no art. 6º desta Lei, cujo ato deverá, além de outros requisitos, fazer referência ao mandato e seu respectivo prazo de duração.

§ 1º. Caso o chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista, será investido, automaticamente, no cargo o membro do Ministério Público mais votado da mencionada lista, tão logo se conclua o mandato em curso.

§ 2º. No caso de os integrantes da lista tríplice terem obtido idêntico número de votos, adotar-se-ão, para desempate, os critérios previstos no § 3º do art. 6º desta Lei.

Art. 9º. Ocorrendo vacância, durante ou após o mandato, assumirá, imediatamente, o Procurador de Justiça mais antigo, o qual convocará eleições na forma estabelecida no art. 6º desta Lei, no prazo de cinco dias, para elaboração da lista tríplice e escolha do Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo único. Cumprirá mandato integral de dois anos o Procurador-Geral de Justiça escolhido de lista tríplice que suceder àquele que não concluiu seu mandato.

Art. 10. É inelegível para o cargo de Procurador-Geral de Justiça o membro do Ministério Público que:

I - tenha se afastado das funções ministeriais, por qualquer período, nos seis meses anteriores à data da elaboração da lista tríplice, ressalvados os casos de férias e licenças previstas nesta Lei;

II - tenha sido condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado;

III - tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar e não tenha ainda obtido a reabilitação nos termos do art. 199 desta Lei;

IV - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público não poderá concorrer à formação de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral no curso de seu mandato e até 01 (um) ano após o seu término no órgão correicional.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, e, perante este, na mesma sessão, entrará em exercício das suas funções.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído em caso de abuso de poder, prática de qualquer ato ou conduta incompatível com as suas atribuições, assegurada ampla defesa.

§ 1º. A iniciativa competirá ao Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Procurador de Justiça mais antigo e desimpedido, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A proposta de destituição será distribuída a um relator na forma regimental.

§ 3º. Caberá ao relator cientificar, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça e fazer-lhe a entrega da segunda via da proposta de destituição, mediante recibo.

§ 4º. No prazo de dez dias, o Procurador-Geral de Justiça poderá oferecer defesa escrita e requerer produção de provas.

§ 5º. Não sendo oferecida defesa, o relator nomeará advogado dativo para fazê-la em igual prazo.

§ 6º. Findo o prazo, a Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para instrução e deliberação no prazo de quinze dias úteis.

§ 7º. Concluída a instrução, facultar-se-á ao processado, por seu advogado, sustentação oral por até sessenta minutos, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça, em votação aberta e fundamentada.

§ 8º. A decisão final, para concluir pelo acolhimento da proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, deverá ser tomada, no mínimo, por dois terços dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 9º. A sessão de julgamento será pública.

§ 10. Acolhida a proposta de destituição, o Presidente da sessão, em quarenta e oito horas, encaminhará os autos à Assembleia Legislativa, que decidirá na forma da legislação vigente.

§ 11. Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á na forma do art. 9º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça ficará afastado de suas funções:

I - em caso de cometimento de infração penal inafiançável, desde o recebimento pelo Tribunal de Justiça da denúncia ou queixa-crime;

II - no procedimento de destituição, desde o acolhimento da proposta por decisão final do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o afastamento será de cento e vinte dias e no caso do inciso II, será de sessenta dias, findos os quais cessa o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça será assessorado pelo 1º e 2º Subprocuradores-Gerais de Justiça, pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça e por uma Assessoria Técnica, constituída de até 06 (seis) membros que serão escolhidos e designados dentre Procuradores e Promotores de Justiça titulares da mais elevada entrância.

§ 1º. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça serão escolhidos e designados pelo Procurador Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça.

§ 2º. O Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça será escolhido, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores ou Promotores de Justiça titulares da mais elevada entrância, permitida a escolha de bacharéis em direito ou em administração, com o mínimo de cinco anos de experiência em administração pública.

§ 3º. São atribuições do 1º Subprocurador-Geral de Justiça:

I – substituir, em suas faltas, licenças ou impedimentos, o Procurador-Geral de Justiça;

II – coordenar os Assessores Técnicos;

III – superintender os trabalhos do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial;

IV – presidir a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa e coordenar seus trabalhos;

V – praticar os atos judiciais que lhe forem delegados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º. São atribuições do 2º Subprocurador-Geral de Justiça:

I – presidir a Comissão de Elaboração Legislativa;

II – superintender os Centros de Apoio Operacional;

III – superintender o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IV – substituir o Procurador-Geral de Justiça na Presidência da Comissão de Concurso, nas hipóteses de seu impedimento ou de sua suspeição;

V – praticar os atos administrativos institucionais que lhe forem delegados pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 5º. São atribuições do Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça: auxiliar a administração superior na gerência administrativa e financeira, na coordenação dos órgãos de apoio administrativo, incumbindo-lhe, ainda, promover o relacionamento entre os membros do Ministério Público e a Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 6º. Incumbe aos Assessores Técnicos o exame de matérias jurídicas previstas em ato do Procurador-Geral de Justiça. (NR)1

Art. 15. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - integrar, como membro nato, convocar e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público;

III – submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça:

a) os projetos de alteração desta Lei;

b) os projetos de criação, transformação e extinção de cargos da carreira e dos serviços auxiliares;

c) a proposta orçamentária anual.

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

V - praticar atos e decidir sobre questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

VI - prover os cargos iniciais da carreira e os cargos dos serviços auxiliares, bem como praticar os atos de provimento derivado em todas as suas modalidades;

VII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

VIII - designar membros do Ministério Público para:

a) ocupar função de confiança junto aos órgãos da Instituição;

b) atuar em plantão previsto em lei;

c) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação;

d) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória;

e) assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo ou, com o consentimento deste, na forma desta Lei;

f) exercer, mediante ato excepcional e fundamentado, as funções processuais afetas a outro membro da Instituição, submetendo sua decisão, previamente, à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público;

g) integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

h) coordenar as atividades do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado.

IX - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito;

X - decidir, quando lhe couber, sobre processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções disciplinares cabíveis;

XI - expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente à atuação uniforme;